

AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 8432/2023

Sumário: Reconhece como «catástrofe natural» as trovoadas e a precipitação muito intensa de granizo, ocorridas entre 27 de maio e 12 de junho de 2023 e aciona a aplicação do apoio 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020).

As trovoadas e a precipitação muito intensa de granizo, fenómenos climáticos adversos, ocorridos entre 27 de maio e 12 de junho de 2023, em parte do território continental, afetaram um numeroso conjunto de freguesias com consequências ao nível do potencial produtivo de várias explorações agrícolas na região norte e na região centro do país.

A ocorrência de situações críticas justifica o recurso ao apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo», inserido na ação 6.2, «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020), e regulamentado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, com vista à reposição do potencial produtivo danificado das explorações agrícolas, atendendo à dimensão e gravidade dos prejuízos causados, que permitem equiparar os fenómenos climáticos adversos ocorridos a «catástrofe natural», nos termos e para os efeitos das alíneas *b)* e *d)* do artigo 3.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e ao seu reconhecimento oficial como tal, nos termos da última parte da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da mesma portaria.

O presente despacho visa reconhecer oficialmente como «catástrofe natural» as trovoadas e a precipitação muito intensa de granizo, ocorridas entre 27 de maio e 12 de junho de 2023 e, consequentemente, acionar a aplicação do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do Potencial Produtivo».

Assim, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas nos termos da alínea *b)* do n.º 2.1. do Despacho n.º 3636/2023, de 15 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2023, determino o seguinte:

Artigo 1.º

É reconhecido como «catástrofe natural», nos termos das alíneas *b)* e *d)* do artigo 3.º, e para os efeitos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, o conjunto das trovoadas e a precipitação muito intensa de granizo, ocorridas entre 27 de maio e 12 de junho de 2023, nos concelhos e respetivas freguesias indicados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

1 — É concedido um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo danificado, por efeito da catástrofe natural reconhecida no artigo anterior, nas explorações agrícolas situadas nos concelhos e respetivas freguesias constantes do anexo ao presente despacho.

2 — O presente apoio é concedido ao capital produtivo de ativos fixos tangíveis e ativos biológicos correspondente às seguintes tipologias de intervenção:

- a) Plantações plurianuais;
- b) Máquinas e equipamentos;
- c) Construções de apoio à atividade agrícola, nomeadamente armazéns e outras, onde se inclui a construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra, em gabião ou outra solução construtiva.



3 — São elegíveis ao apoio referido no número anterior as explorações cujo dano sofrido, em pelo menos uma das tipologias de intervenção, seja superior a 30 % do seu potencial produtivo.

Artigo 3.º

1 — O montante global do apoio disponível é de € 1.000.000,00 (um milhão de euros).

2 — O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável e os níveis de apoio a conceder às operações elegíveis repartem-se pelos seguintes escalões:

a) 100 % da despesa elegível igual ou inferior a € 5 000 (cinco mil euros);

b) 85 % da despesa elegível superior a € 5 000 (cinco mil euros) e até € 50 000 (cinquenta mil euros);

c) 50 % da despesa elegível superior a € 50 000 (cinquenta mil euros) e até € 400 000 (quatrocentos mil euros);

d) Caso a despesa elegível seja superior a € 400 000 (quatrocentos mil euros), o apoio é atribuído até ao limite deste valor.

3 — Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada.

4 — À intervenção elegível é aplicada a taxa média resultante do fracionamento previsto no número anterior, que vigora durante toda a execução do projeto.

5 — O montante mínimo da despesa elegível é de € 100 (cem euros).

Artigo 4.º

1 — São elegíveis as despesas efetuadas após a data da ocorrência das respetivas situações de calamidade e conforme o disposto na Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual.

2 — As despesas elegíveis referidas no número anterior estão dependentes da verificação e confirmação pela Direção Regional de Agricultura e Pescas, de acordo com as respetivas competências territoriais, dos prejuízos declarados.

Artigo 5.º

1 — As candidaturas devem ser apresentadas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt ou do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt, devendo ser submetidos a partir do primeiro dia útil seguinte ao da data de publicação do presente despacho e até às 17.00 horas do dia 15 de setembro de 2023.

2 — A formalização da candidatura, nos termos referidos no número anterior, não dispensa a apresentação da declaração de prejuízos, a qual, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, pode ser apresentada em simultâneo com a candidatura, e até ao termo do respetivo prazo, na Direção Regional de Agricultura e Pescas, de acordo com a respetiva competência territorial.

3 — Os beneficiários só podem apresentar uma candidatura.

Artigo 6.º

Para efeitos de seleção das candidaturas, têm prioridade aquelas que satisfaçam o critério previsto na alínea b) do artigo 8.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho.

Artigo 7.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de agosto de 2023. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Gonçalo Pereira Fernandes Caleia Rodrigues*.



ANEXO

(a que se referem o artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 2.º)

1 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, são abrangidos os seguintes concelhos e respetivas freguesias:

Concelhos	Freguesias
Alijó	Alijó. Pegarinhos. Santa Eugénia. São Mamede de Ribatua. União de Freguesias de Carlão e Amieiro. União de Freguesias de Castedo e Cotas. União de Freguesias de Valede Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas.
Carraceda de Ansiães	Carraceda de Ansiães. Fonte Longa. Marzagão. Pereiros. Pinhal do Norte. Pombal. União de Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga. União de Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores. Vilarinho da Castanheira. União de Freguesias de Amedo e Zedes.
Murça	União de Freguesias de Noura e Palheiros. Candedo. Jou. Valongo de Milhais.
Penedono	Beselga. Souto. União de Freguesias de Anta e Ourozinho.
Sernancelhe	Granjal. União de Freguesias de Ferreirim e Macieira. União de Freguesias de Penso e Freixinho. União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda. Vila da Ponte.
Torre de Moncorvo	Açoreira. Cabeça Boa. Carviçais. Larinho. Lousa. União de Freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos.
Vila Nova de Foz Côa	Almendra. Chãs. Freixo de Numão. Muxagata. Santa Comba. Touça. Vila Nova de Foz Côa.

2 — Na área compreendida na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, são abrangidos os seguintes concelhos e respetivas freguesias:

Concelhos	Freguesias
Meda	Aveloso. Longroiva. Poço do Canto. Ranhados. União de Freguesias de Prova e Casteijão.



Concelhos	Freguesias
	União de Freguesias de Meda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa. União de Freguesias de Valflores, Carvalhal e Paipenela.

316776668